DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3385/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/28992/2016
PROTOCOLO	: 1759261
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES E DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **cumprimento** da Decisão Singular n. 5698/2019 (f. 210-214) que aplicou multa ao *Sr. Ildomar Carneiro Fernandes*, inscrito no CPF n. 049.826.901-97, e ao *Sr. Dalmy Crisóstomo da Silva*, inscrito no CPF n. 609.135.681-04, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 39/2016, a esta Corte de Contas.

Tendo em vista as Certidões de fls. 224-226 e 227-228 constatando que os jurisdicionados quitaram as multas impostas, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, por verificar que foi efetuado o pagamento, opinou pela extinção e consequente arquivamento destes autos, tendo em vista a consumação do controle externo, nos termos do art. 186, V, a, do RITC/MS, conforme Parecer n. 3609/2022 (f. 236).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento da Decisão Singular n. 5698/2019, em razão da devida quitação da multa; e, considerando a efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, pela extinção e

arquivamento deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss